



Informativo



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBA

www.aeba.org.br
[aeba_associacao](https://www.instagram.com/aeba_associacao)
aeba@aeba.org.br
 Aeba Associação
 (91) 99194-5898



QUADRO DE APOIO

NÃO ACEITE ASSÉDIO

A indústria de assédio para que os integrantes do Quadro de Apoio assinem a adesão ao Programa de Demissão Voluntária (que eles chamam de PDI) já está a pleno vapor. O argumento

TERRORISTA é o de que, caso não haja adesão, pode haver retaliações.

Então, orientamos para que os membros do Quadro de Apoio **NÃO ACEITEM** o Assédio:

1. Não aceitem Assédio, denuncie.
2. Não há precedente de demissão sem justa causa nos últimos dez anos nas empresas estatais, assim como não há no Banco. Os casos que ocorreram no Banco foram todos feitos de comum acordo.
3. O valor da indenização é equivalente ao valor das verbas rescisórias, caso houver uma demissão sem justa causa (aviso prévio, 40%* de multa sobre o saldo para efeito de rescisão do FGTS, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais etc.).
4. Por isso, podemos afirmar que o valor da proposta de indenização é demasiadamente baixo.
5. Caso haja qualquer tipo de ameaça, estudo ou iniciativa podemos de imediato iniciar uma campanha de denuncia com atividades diárias na porta do edifício sede com faixas, cartazes, carro som e muita movimentação.
6. Ao mesmo tempo, nosso Jurídico em Belém e Brasília estará completamente voltado para isso. Considerando essas questões, queremos informar a todos os colegas do Quadro de Apoio que **NÃO** façam adesão ao Plano de Demissão Voluntária. Caso algum colega queira se desligar do Banco, que o faça de forma sóbria e consciente e, por ato de vontade própria e não em razão de ameaças.

É muito triste verificar a forma como a Diretoria está tratando o Quadro de Apoio, um time de pessoas que foi e tem sido fundamental para nossa empresa. Sempre haverá lugar no Banco da Amazônia para o Quadro de Apoio, a quem devemos agradecimentos e não desprezo.

*Estamos corrigindo o valor da porcentagem, o que anteriormente estava 20%. Este valor de 20%, é somente quando o empregado faz um acordo com o empregador, de acordo com o artigo 4.84A da CLT.